

LEI Nº 1.907, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.881 de 12 de Dezembro de 2013 que autoriza subvenção para o exercício de 2014”.

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.881, de 12 de Dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder as seguintes subvenções e contribuições para o exercício de 2014, até o limite de R\$ 2.170.991,00 (Dois milhões cento e setenta mil novecentos e noventa e um reais).*

Santa Casa de Misericórdia Dr. Almeida Machado – Convênio	1.571.000,00
Asilo São Vicente de Paula	21.591,00
Conselho Desenvolvimento Comunitário Perdizinha	1.000,00
APAE – Perdizes	237.000,00
Casa da Sopa	3.000,00
ASCORJEP (Associação do Sagrado Coração de Jesus de Perdizes)	5.000,00
Casa de Apoio e Albergue Santa Maria	2.000,00
Associação Amigos e Moradores Antinha	2.000,00

Casa Lar de Perdizes	40.000,00
Associação da Terceira Idade de Perdizes “Alegria de Viver” – ATIVA	9.000,00
AEUP – Associação dos Estudantes Universitários de Perdizes	50.000,00
Associação Pequenos Produtores P. A. Faz. Da Mata	4.000,00
Associação Pequenos Produtores P. A. Faz. Santa Luzia	4.000,00
Associação Perdizense de Proteção dos Animais José Sabiá	15.000,00
Caixa Escolar Lúcio dos Santos	34.700,00
Caixa Escolar Olinda Maria da Cunha	32.000,00
Caixa Escolar Teófilo Ferreira Guimarães	6.300,00
Caixa Escolar Augusto Antônio de Alvarenga	6.300,00
Caixa Escolar Geralda Rita de Oliveira	36.000,00
Caixa Escolar Lar da Criança Feliz	37.000,00
Caixa Escolar Iris Eurípedes Carvalho	31.700,00
Caixa Escolar Maria Franco de Moraes	22.400,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.170.991,00</b>

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.881 de 12 de Dezembro de 2013 e retroagindo seus efeitos para o dia 1º de outubro de 2014.

Perdizes(MG), 19 de Novembro de 2014.

FERNANDO MARANGONI



Prefeito Municipal